



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi solicitado ao empreendedor informações complementares, e o mesmo as apresentou de forma insatisfatória e incompleta, não sendo possível dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão;

Considerando o teor do parecer técnico e parecer jurídico, que recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos técnicos e legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista na lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como art. 33, inciso II, do Decreto 47.383/2018 e art. 26 da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA Nº **23541/2005/003/2017** do empreendimento **Felisberto Brant de Carvalho Filho e Outras/Fazenda Rio Formoso e Buriti Queimado ou Canoas**, localizado no município de Buritizeiro/MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo ao NUFIS para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 16 de abril de 2020.

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas